



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1071/2025

Processo Número: 41187/2025 | Data do Protocolo: 07/10/2025 13:23:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003800300031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Dia Estadual do Trabalhador de Fast Food.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o *Dia Estadual do Trabalhador de Fast Food*, a ser celebrado anualmente no dia 09 de setembro, integrando o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Fast Food: modelo produtivo padronizado e mecanizado, voltado à rápida preparação e ao serviço de alimentos e bebidas, caracterizado por marca comum, identidade visual, opções padronizadas de decoração, marketing, embalagens, produtos e serviços;

II – Rede de Fast Food: conjunto de estabelecimentos de alimentação rápida operados por pessoas jurídicas de direito privado que, cumulativamente:

- a) empreguem 500 (quinhentos) ou mais trabalhadores no Estado de São Paulo;
- b) possuam, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos em funcionamento no território estadual;
- c) adotem o modelo produtivo referido no inciso I;

III – Estabelecimento de Fast Food: unidade de comercialização integrante de rede de fast food, caracterizada por preparo prévio ou rápido de alimentos e bebidas, consumo imediato no local ou para viagem, atendimento simplificado ou eletrônico e ausência de serviço de mesa completa;

IV – Trabalhador de Fast Food: pessoa física contratada por prazo determinado ou indeterminado para atuar diretamente em estabelecimentos de fast food.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Estado de São Paulo, o Dia Estadual do Trabalhador de Fast Food, a ser celebrado em 09 de setembro. A criação da data busca homenagear uma categoria profissional que desempenha papel central na economia e na vida cotidiana, mas que ainda é marcada por forte invisibilidade social. Reconhecer esses trabalhadores significa valorizar o esforço de milhares de pessoas que, diariamente, garantem um serviço essencial à população, ainda que submetidos a um contexto de trabalho muitas vezes precário.

De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/2023), o Estado de São Paulo concentra mais da metade de todo o setor de fast food do país, reunindo cerca de 22 mil trabalhadores em 478 unidades, o que representa 51% dos vínculos nacionais no setor. O perfil dessa força de trabalho é majoritariamente jovem, com idade média de 22 anos, além de marcado pela presença de mulheres (57%) e de pessoas negras e pardas (65,5%). Trata-se, portanto, de uma categoria composta por grupos historicamente mais vulneráveis, que encontram nesse setor uma das principais portas de entrada ao mercado formal de trabalho.

Apesar dessa relevância econômica e social, os trabalhadores de fast food enfrentam condições de trabalho frequentemente precárias. A função de atendente de lanchonete, que concentra quase 80% dos vínculos do setor, apresentava em 2023 uma remuneração média de R\$ 1.241,00, valor inferior ao salário mínimo nacional. Além disso, há desigualdade salarial entre homens e mulheres, com remuneração feminina cerca de 17% menor, o que reforça a urgência de políticas de valorização e reconhecimento. A alta rotatividade, a sobrecarga de funções e o ambiente de pressão constante também





geram impactos diretos na saúde física e mental desses trabalhadores.

Ainda que essenciais, esses profissionais permanecem pouco valorizados. A ausência de reconhecimento social amplia a vulnerabilidade da categoria, que, além de enfrentar condições de trabalho intensas, encontra pouca visibilidade em espaços institucionais e de debate público. Instituir o Dia Estadual do Trabalhador de Fast Food é, portanto, um ato simbólico de reconhecimento, que contribui para dar visibilidade a essa realidade e estimular iniciativas voltadas à melhoria das condições de trabalho e de vida da categoria.

Dessa forma, a proposição vai além de uma simples data comemorativa. Ela tem caráter pedagógico e social, pois reforça a dignidade da categoria, valoriza sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Estado e fomenta a construção de uma cultura de respeito e reconhecimento. A iniciativa, portanto, cumpre relevante papel ao unir homenagem, valorização e estímulo ao debate público sobre a importância dos trabalhadores de fast food.

Diante do exposto, e considerando a relevância econômica, social e humana do trabalho desempenhado por esses profissionais, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em

Eduardo Suplicy - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003900350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em **06/10/2025 16:50**

Checksum: **62D0CD20945540F9D2997BEB2A3C1CAE423F6BEEFD6C6FAB698C9C95DB75C09E**

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **07/10/2025 11:23**

Checksum: **A292570829B43417DC5036F7EC536BFDCD90317BE238BBDBD6C377049FA22585**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.